**PROJETO DE RESOLUÇÃO N**

**°\_\_\_, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO SUMAREENSE E DEMAIS HONRARIAS PREVISTAS NO ART. 305 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.”**

**Autoria: Vereador Silvio C. Coltro.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A apresentação e entrega do Título de Cidadão Sumareense e das demais honrarias e homenagens previstas no art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré serão disciplinadas por esta Resolução.

**Art. 2º** As sessões para a entrega do Título de Cidadão Sumareense e das outras honrarias serão singelas, restringindo-se ao cerimonial próprio.

**Art. 3º** A feitura dos Títulos de Cidadão Sumareense e das demais honrarias obedecerá sempre a um desenho padrão.

**Parágrafo único.** O desenho padrão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do vereador signatário do Projeto de Decreto Legislativo que concede o título, fiador das qualidades da pessoa homenageada e da relevância dos serviços prestados.

**Art. 4º** Cada vereador não poderá apresentar, em cada legislatura, mais que 4 (quatro) projetos que concedam Título de Cidadão Sumareense ou qualquer outra honraria prevista no art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré.

§1° A Secretaria da Câmara controlará a entrada de projetos de tal natureza, recusando-se, assim, a receber as proposições que configurarem excesso.

§2° Para o efeito de contagem, considerar-se-á apresentador o primeiro signatário do projeto.

**Art. 5º** Os demais procedimentos referentes a esta matéria obedecerão, além do disposto nesta Resolução, aos ritos previstos na Lei Orgânica do Município de Sumaré e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 97, de 03 de julho de 1979, e as disposições contidas na Resolução nº 99, de 19 de setembro de 1979.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal - PL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura disciplina a apresentação e entrega do Título de Cidadão Sumareense e das demais honrarias previstas no art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré.

O objetivo principal é estabelecer com clareza e precisão as disposições normativas acerca do assunto, reunindo de forma lógica, em apenas uma única Resolução, as disposições relacionadas a seu objeto.

Para atingir o objetivo proposto, além do novo texto editado, ficam revogados os artigos 2º e 3º da Resolução nº 97, de 03 de julho de 1979, e em sua totalidade a Resolução nº 99, de 19 de setembro de 1979, cujos inteiros teores encontram-se anexos.

Por fim, sendo oportuna a ocasião, a propositura cria nova disposição, estabelecendo a obrigatoriedade de conter no desenho padrão do título a ser entregue o nome do vereador signatário da homenagem.

Peço aos meus nobres pares que acolham a presente propositura, para promovermos juntos mais este avanço em nosso arcabouço normativo.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**ANEXOS**

RESOLUÇÃO N° 97, DE 3 DE JULHO DE 1979

Estabelece prazo para a entrega de títulos de “cidadão sumareense” e outras honrarias.

O **Presidente da Câmara Municipal de Sumaré**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°  A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré convocará sessão solene para entrega de título de “cidadão sumareense” ou outra honraria dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação desta Resolução.

§ 1°  Os títulos já concedidos, desde que conferidos dentro da presente legislatura, serão entregues, também em sessões solenes, convocadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação esta Resolução.

§ 2°  Os títulos concedidos anteriormente a esta legislatura serão entregues através de Comissões de Vereadores designadas pela Presidência, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação desta Resolução.

Art. 2°  As sessões para entrega de títulos de “cidadão Sumareense” e outras honrarias serão singelas, restringindo-se ao cerimonial próprio.

Art. 3°  A feitura dos títulos de “cidadão sumareense” e outras honrarias obedecerá sempre a um desenho padrão.

Art. 4°  Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°  Revogam-se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Sumaré, 3 de julho de 1979.

Alvino Albanezi  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara M. de Sumaré, aos 3 de julho de 1979.

José Miranda  
Secretário-Diretor Geral

RESOLUÇÃO N° 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

Disciplina a apresentação de títulos de “cidadão sumareense” ou de qualquer outra honraria ou homenagem.

O **Presidente da Câmara Municipal de Sumaré**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°  O vereador não poderá apresentar, em cada legislatura, mais que quatro (4) projetos que concedam título de “cidadão sumareense” ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 1°  A Secretaria da Câmara controlará a entrada de projetos de tal natureza, recusando-se, assim, a receber as proposições que configurarem excesso.

§ 2°  Para o efeito de contagem considerar-se-à apresentador o primeiro signatário.

Art. 2°  Os projetos que concedam títulos de “cidadão sumareense” ou de qualquer outra honraria deverão levar a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 3°  Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°  Revogam-se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de setembro de 1979

Alvino Albanezi  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré aos 19 de setembro de 1979.

José Miranda  
Secretário-Diretor Geral